



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº.061/2018 – CMAS, de 04 de setembro de 2018.

Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Deliberação nº015/2016 – CEAS/PR;
- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, e a justificativa da não utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2017, bem como o saldo financeiro apurado;
- A Fonte desse Recurso foi aberta em 2018, como excesso de arrecadação. O Município está em processo de implantação da modalidade de República, que utilizará parte dos recursos desse cofinanciamento, viabilizando neste momento o processo de chamamento público;
- Considerando a resolução nº 41/2018 de 06 de junho de 2018;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas e respectiva justificativa apresentada quanto a acumulo de saldos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, relativa ao período de junho a dezembro de 2017.

Parágrafo único: o referido recurso foi incluído no orçamento do ano de 2018 como excesso de arrecadação e parte do saldo será utilizado pelo Município para implantação do serviço na modalidade república para adultos em situação de rua.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando a resolução nº 041/2018 de 06 de junho de 2018, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de setembro de 2018.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social